



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
NR	49

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 13

AO PROJETO DE LEI Nº 508/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 508/2023:

“Art. 1º — O art. 21 da Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21- A construção de área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento será passível de regularização, mediante aplicação dos instrumentos de superação do coeficiente de aproveitamento básico — CAbas —, definidos no § 2º do art. 45 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, calculados sobre a área irregular construída.

§1º- Na aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir, aplica-se, no que couber, a Lei nº 11.216, de 4 de fevereiro de 2020, inclusive a fórmula prevista em seu art. 13, sendo a Variável de Localização correspondente a 0,5.

§2º- Na aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019.”

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

Vereador Fernando Luiz

CMRH-Plen. Aeynt has-24/mar/23-07:14:30-001480-1

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>29/3/23</u>
<u>NR-685</u>
Responsável pela distribuição